

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.056.2016-40

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

NATUREZA: Recurso

OBJETO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão no

9.404/2016/Plenário-TCE/AC, exarada nos autos do Processo nº 18.894.2014-80-TCE/AC (Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Estadual . FDE,

exercício de 2013).

RECORRENTE: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## ACÓRDÃO Nº 10.072/2016

## **PLENÁRIO**

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Fundo de Desenvolvimento Estadual. Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão contida no Acórdão nº 9.404/2016/Plenário-TCE/AC. Arguivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo inalteradas as disposições do Acórdão nº 9.404/2016/Plenário-TCE/AC. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco . Acre, 17 de novembro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC